



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 104/ 2024.

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.819, de 18 de outubro de 2023 que “Dispõe sobre a afetação de áreas de terreno do Patrimônio Público, na forma que menciona”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:

Art.1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.819, de 18 de outubro de 2023 que “Dispõe sobre a afetação de áreas de terreno do Patrimônio Público, na forma que menciona” passam a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica afetada, como bem de uso especial, a área de terreno designada como Lote nº 10-B, da Quadra 16, do Loteamento Novo Portinho, 1º Distrito do Município, foreiro a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, registrado sob a matrícula nº 62554, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cabo Frio, resultante do remembramento dos primitivos Lotes nº 09, 10 e 10-A, passando após remembramento a constituir uma única área de terreno, caracterizada pelas seguintes medidas e confrontações: 45,00m de frente para a Avenida Henrique Terra; 64,94m nos fundos em dois segmentos 52,67m e 12,27m que confronta com a Rua nº 04; 60,14m na lateral direita, confrontando com os Lotes nº 12 e 29; e 101,84m na lateral esquerda confrontando com os Lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 08, totalizando uma área de 3.391,30m².” (NR)

“Art. 2º A área de terreno descrita no art. 1º, objeto da afetação como bem de uso especial, é destinada a implantação de prédio administrativo para uso da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.819, de 2023.

Cabo Frio, 03 de junho de 2024.

MAGDALA FURTADO

Prefeita